



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 095

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2015

ANO IV

SUMÁRIO

ADVOCACIA GERAL	Capa
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	1753

ADVOCACIA GERAL

TERMO DE ACORDO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Héverton Alves de Aguiar e Promotores de Justiça que este subscrevem, doravante denominado COMPROMITENTE, e a Mesa Diretora da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representada pelo seu Presidente, Mauro de Carvalho, doravante denominado COMPROMISSÁRIA, acompanhando do Advogado – Geral da Casa de Leis Estadual, tem justo e celebrado o que segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e art. 97, da Constituição de Rondônia);

CONSIDERANDO o contido no PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR registrado sob nº 2015001010001326- instaurado com o fim de apurar informação de que servidores investidos nos cargos em comissão de **Assessor e Assistente Parlamentar** da Assembleia Legislativa de Rondônia não estão realizando atividades típicas dos cargos que ocupam; a inadequação do ato normativo referente às atribuições do cargo, que deve prever atividades típicas de cargo comissionado e; a falta de controle do cumprimento da jornada de trabalho inerente

a todos os servidores públicos e a inexistência de comprovação da realização de atividade típicas do cargo publico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput* e incs. II e V, da Constituição Federal (art. 11, *caput*, da Constituição de Rondônia), de que Administração Pública deve obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, excetuando as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, sendo destinados somente as atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que, também para os ocupantes dos cargos comissionados, são necessárias especificações das atribuições do cargo, que fundamente a não contratação por meio de concurso publico, com controle obrigatório e efetivo da prestação dos serviços:

CONSIDERANDO que o Ato nº 004/2014-MD/ALE, que regulamenta aquela Lei Complementar, especificamente seu Anexo X, trata de maneira geral as atribuições, não especificando as atividades inerentes aos cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO que há imperiosa necessidade de regulamentação específica, clara e objetiva das atribuições, bem como comprovação da jornada de trabalho por meio do devido esclarecimento do local de lotação e comprovação da realização das atividades dos ocupantes dos cargos de Assessor e Assistente Parlamentar;

CONSIDERANDO que atualmente existem meios (sistemas) que permitem um controle mais eficaz da jornada de trabalho, frequência, produtividade, carga horária e desenvolvimento das atividades dos servidores investidos em cargos comissionados, principalmente em relação aos cargos de Assessor e Assistente Parlamentar da Assembleia deste Estado,

MESA DIRETORA

Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
1º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**
2º Vice-Presidente: **HERMÍNIO COELHO**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2º Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **ALEX REDANO**
4º Secretária: **ROSÂNGELA DONADON**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

ensejando desta forma, a possibilidade de maior transparência à sociedade rondoniense;

RESOLVEM, nos autos do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR instaurado pela Portaria nº 318/GAB/PGJ, de 17 de março de 2015 – Feito nº 2015001010001326-, celebrar o presente **TERMO DE ACORDO** nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente TERMO DE ACORDO tem como objetivo a implementação de ações que possibilitem um melhor controle sobre as atividades dos ocupantes dos cargos de Assessor e Assistente Parlamentar, tais como controle da jornada de trabalho, lotação e comprovação do exercício das atividades para os quais foram nomeados (contraprestações de serviço).

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMPROMISSARIA instituirá mecanismos efetivo de controle e verificação do cumprimento da jornada de trabalho, lotação e desenvolvimento das atividades dos seus servidores ocupantes dos cargos em comissão, especialmente para todos os ocupantes de cargos de Assessor e Assistente Parlamentar de Rondônia.

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA disciplinará as atribuições dos cargos de Assessor e Assistente Parlamentar, demonstrando requisitos inerentes ao cargo comissionado, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Termo, encaminhando, ao final do prazo, cópia do ato para o COMPROMITENTE a fim de ser juntado ao respectivo feito.

CLÁUSULA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA manterá atualizada, no prazo de 60 (sessenta) dias, na Superintendência de Recursos Humanos, relação dos servidores ocupantes dos cargos de Assessor e Assistente Parlamentar, a lotação e Município de atuação de cada um e a qual Deputado Estadual está vinculado, devendo este atualizar as informações periodicamente.

CLÁUSULA QUINTA – Visando a adequação do cumprimento da jornada de trabalho obrigatória a todos os servidores públicos do Estado de Rondônia, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a determinar aqueles servidores que exercem cargos comissionados de Assessor ou Assistente Parlamentar, a apresentar relatórios mensais de suas atividades e encaminhá-los ao Gabinete do Parlamentar a que for subordinado, até no Máximo dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro – Recebido o relatório, que deverá conter requisitos mínimos de identificação das atividades desenvolvidas, este deverá ser validado pelo Parlamentar a que estiver subordinado o Servidor, encaminhando-o, a Superintendência de Recursos Humanos.

Porto Velho, 14 de maio de 2015.

HÉVERTON ALVES DE AGUIAR
Procurador-Geral de Justiça

CELSON CECCATTO
Advogado-Geral da Ale

EDSON MARTINS
1º Vice- Presidente ALE

EURÍPEDES LEBRÃO
1º secretário ALE

LUIZINHO GOEBEL
3º Secretário ALE

MAURO DE CARVALHO
Presidente da Assembleia Legislativa

ALZIR MARQUES C. JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ HERMINIO COELHO
2º Vice Presidente ALE

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES
2ª Secretária ALE

ROSANGELA DONADON
4ª Secretária ALE

Parágrafo Segundo – O não encaminhamento do Relatório e da sua validação após 10 (dez) dias do seu recebimento, ocasionará o bloqueio automático do pagamento e, após 60 (sessenta) dias, a exoneração do servidor.

Parágrafo Terceiro – Servidores cedidos de outras instituições e colocados pela Administração a disposição dos Gabinetes dos Senhores Deputados e que estejam nomeados para os Cargos de Assessores e Assistentes Parlamentares, submeter-se-ão ao mesmo regime previsto neste Termo de Acordo.

CLAUSULA SEXTA- Os Assessores e Assistentes parlamentares que realizem suas atividades na sede da Assembleia Legislativa ou nos escritórios de representação poderão ter suas frequências controladas por meio de folha de ponto, que deverão ser assinadas diariamente. Neste caso, poderá, querendo o Senhor, Deputado Estadual, a dispensar a apresentação do Relatório, enviando à Superintendência de Recursos Humanos a relação desses servidores, ficando a seu encargo a fiscalização da assiduidade e realização das atividades do cargo público.

CLÁUSULA SÉTIMA – Com a finalidade de otimizar a contraprestação do serviço por meio de relatórios, sua validação e encaminhamento ao RH, a COMPROMISSÁRIA desenvolverá um mecanismo eletrônico que permita o recebimento e encaminhamento *online* dos documentos, realizando efetivo controle de desempenho da atividades e produtividade, contando, caso entenda necessário, com a colaboração técnica do Ministério Público.

Parágrafo Primeiro – Nos locais onde não haja possibilidade do encaminhamento *online dos relatórios*, a COMPROMISSÁRIA regulamentará a forma de encaminhamento dos Relatórios de Atividades.

Parágrafo Segundo – A COMPROMISSARIA determinará o encaminhamento dos relatórios após 90 (noventa) dias de assinatura do Presidente, de forma eletrônica ou física.

CLÁUSULA OITAVA – O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDONIA se compromete a não adotar qualquer medida judicial relacionada ao ajustado em face da COMPROMISSARARIA, caso venha a cumprir integralmente os termos estabelecidos neste Termo de Acordo.

CLÁUSULA NONA – E, estando o COMPROMITENTE e a COMPROMISSÁRIA assim acordados, vai o presente Termo de Acordo por todos devidamente assinado, em 03 vias de igual teor, que produzirá seus efeitos legais a partir das respectivas assinaturas e por tempo indeterminado.

Parágrafo único – Poderá o presente termo ser alterado em caso de prejuízo ao interesse público que se tutela.

**QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N. 004/ALE/2011
PROCESSO Nº 01270/2010, SPDO 505/2012**

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Contratada: EMPRESA BRASIL TELECOM S.A.

OBJETO: ALTERAR E COMPLEMENTAR as Cláusulas Terceira e Quarta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 004/ALE/RO/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

VALOR: Para atender o presente TERMO ADITIVO, no período de março a dezembro do corrente ano foi emitida a Nota de Empenho n. 2015NE00251, em 06/03/2015, no valor de R\$230.584,68 (duzentos e trinta mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), sendo emitida, em 15/04/2015, a complementação desse valor através da Nota de Empenho n. 2015NE00420, no valor de R\$48.865,32 (quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos) totalizando R\$279.450,00 (duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO correrão à conta da seguinte programação: Nota de Empenho: 2015NE00251 e 2015NE00420 - Valor: R\$230.584,68 e R\$48.865,32 - Evento: 400091 e 400092 - Programa de Trabalho – 01122102020620000 - Natureza de Despesas – 339039 - Fonte – 0100000000

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Termo Aditivo ao Contrato, registrado às fls. 09 do Livro de Termo Aditivo de 2015 da Advocacia-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, impresso em duas vias de igual teor.

Porto Velho, 22 de abril de 2015.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Mauro de Carvalho - Presidente
Arildo Lopes da Silva – Secretário-Geral

Contratado: Brasil Telecom S.A.
Lucas Ramos Carneiro
Maria Zenaide de Carvalho

Visto:
Celso Ceccatto
Advogado-Geral –ALE/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2015/CPP/ALE/RO

Processo Administrativo nº 00005316/2015-98

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, por meio de seu Pregoeiro, designado através do ATO Nº 016/2015-SRH/P/ALE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra autorizada à realização do certame, consignando o que se segue:

TIPO: Menor Preço

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 6.204/07, Decreto nº 7.892/13, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação, sob demanda, da prestação de serviços de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal e intermunicipal de pessoas no Estado de Rondônia, por meio de veículos do tipo/modelo ônibus executivo, micro-ônibus e vans, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 857.850,00 (Oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais).

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME's E EPP's, conforme art. 6º do Dec. nº 6.204, de 5.09.07. () SIM
(X) NÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia: 26 de junho de 2015, Hora: 09h00min INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:

Dia: 26 de junho de 2015, Hora: 09h30min ENDEREÇO

ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br **FORMALIZAÇÃO DE**

CONSULTAS E EDITAL: www.ale.ro.gov.br - (Licitações/2014);

www.licitacoes-e.com.br; Esclarecimentos: cpl@ale.ro.gov.br;

Telefone/FAX: (0xx) 69-3216-2732.

Porto Velho-RO, 11 de junho de 2015.

Everton José dos Santos Filho

Pregoeiro ALE/RO

Mat. 200155998